

CAPITAL: 198.065.600\$00 (cento e noventa e oito milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos escudos), totalmente subscrito e realizado em espécie.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 198.065.600\$00.

Titular: Elisabeth Andrade Silva Sabbagh, viúva, residente em Palmarejo, Cidade da Praia. - NIF: 117584223.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da sócia única, na sua qualidade de gerente ou, em caso de gerência plural, da maioria dos gerentes, em qualquer caso acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

- GERENTE: Elisabeth Andrade Silva Sabbagh.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 08 de setembro de 2023. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 499/2023: A CONSERVADORA P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de republicação dos Estatutos, da sociedade comercial anónima denominada INFORPRESS, S.A., com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, e o Capital Social de 60.967.238\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 200095854/920170714.

Republicação:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Forma, denominação e duração)

A sociedade assume a forma de sociedade anónima de capitais públicos, adota a denominação INFORPRESS S.A, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede e representações)

1. A INFORPRESS, S.A. tem sede em Achada de Santo António, na Cidade da Praia, podendo o local da sede ser mudado para qualquer outro ponto da mesma cidade por Deliberação do órgão de administração.

2. A INFORPRESS, S.A. pode ter correspondentes, ou estabelecer delegações ou outras formas de representação que considere necessários ao desenvolvimento do seu objeto, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por Deliberação do órgão de administração.

Artigo 3.º

(Capital social)

1. O Capital Social da INFORPRESS, S.A, integralmente subscrito e realizado, é de 60 967 238 CVE (sessenta milhões, novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e oito escudos), está dividido em 60 967 acções no valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos) cada, pertencentes ao Estado de Cabo Verde.

2. As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

Artigo 4.º

(Objeto)

1. A INFORPRESS, S.A. tem por objeto principal a prestação do serviço público de informação escrita, através de um serviço editorial e de um serviço de agência noticiosa, competindo-lhe assegurar uma informação factual, isenta, rigorosa e digna de confiança incumbindo-lhe, designadamente:

- Recolha de material noticioso ou de interesse informativo e seu tratamento para difusão;
- Divulgação do material recolhido, mediante remuneração livremente convencionada, para utilização de órgãos de comunicação social nacionais ou estrangeiros ou de quaisquer outros utentes individuais ou colectivos, institucionais ou empresariais, que o desejem;
- Prestação ao Estado Cabo-verdiano, ao abrigo de um contrato específico, plurianual, dos serviços da sua especialidade que assegurem o cumprimento das obrigações do Estado no âmbito do serviço de interesse público relativo à informação dos cidadãos.

2. A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, agrupamentos de interesse económico, bem como, adquirir e alienar livremente participações no Capital Social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais.

3. No exercício da sua atividade, a Sociedade deve ainda:

- Proporcionar uma informação geral atual, verdadeira, rigorosa e completa sobre os factos e os eventos relevantes, quer no país e nas comunidades cabo-verdianas no estrangeiro, quer no contexto internacional;
- Proporcionar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião relevantes na sociedade cabo-verdiana;
- Contribuir para o desenvolvimento e a elevação do Nível de cultura geral, de educação cívica, de exercício de cidadania, de conhecimento científico, técnico e tecnológico, de higiene, salubridade e saúde públicas, de cultura ambiental, de participação social, desportiva, cultural e política e de consciência crítica na sociedade cabo-verdiana;
- Contribuir para o conhecimento pelos cabo-verdianos da História, da Cultura e da realidade de Cabo Verde, bem como da História Universal e da evolução do mundo em que se integra.
- Contribuir para a promoção da unidade, da identidade e da coesão nacionais, de valores éticos e outros valores sociais positivos, de sentimentos de auto-estima, de criatividade, do espírito de poupança de água e energia e do espírito empresarial na sociedade cabo-verdiana;
- Contribuir para a comunicação e a ligação entre as diversas regiões do país e deste com as comunidades cabo-verdianas emigradas;
- Dedicar uma atenção especial às crianças e jovens e à sua integração equilibrada na sociedade;
- Promover a difusão da cultura cabo-verdiana no país e no estrangeiro, designadamente nos países de acolhimento de comunidades cabo-verdianas.

4. A INFORPRESS, S.A poderá ainda dedicar-se a quaisquer atividades complementares do seu objeto principal não vedadas legalmente, nomeadamente:

- A formação profissional nos domínios da imprensa escrita;
- A comercialização de produtos, nomeadamente publicações, relacionados com as suas atividades.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

(Órgãos)

São órgãos da INFORPRESS, S.A a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo 6.º

(Mandato)

- Os membros dos órgãos sociais são providos no cargo por um mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez.
- No termo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação de novos titulares.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 7.º

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da INFORPRESS, S.A. e funciona nos termos da Lei que regula o Setor Empresarial do Estado e o Código das Sociedades Comerciais.
- Participam nas Assembleias Gerais, o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e o auditor certificado, ou sociedade de auditores certificados, os quais não têm direito a voto.
- Os direitos do Estado como acionista são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, mediante prévia coordenação, por Despacho Conjunto, com o membro do Governo responsável pela área de Comunicação Social.
- O acionista Estado é representado por mandatário credenciado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 8.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os objetivos basilares da sociedade e orientações estratégicas, particularmente para efeitos de preparação dos planos de investimentos e financiamentos e dos Orçamentos, tendo em vista a sua integração e enquadramento nas opções e estratégia de desenvolvimento e nas políticas públicas setoriais e regionais definidas para a Comunicação Social;
- b) Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de participações no capital de outras sociedades, bem como de obrigações e outros títulos semelhantes;
- c) Deliberar, quando não previstos nos Orçamentos aprovados, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens do seu património autónomo, assim como sobre a realização de investimentos, de valor superior a 10% do Capital Social, bem como estabelecer os respetivos termos e condições;
- d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos e respetivos planos de financiamento;
- e) Aprovar os Planos de Atividades e Orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, bem como as respetivas atualizações que impliquem redução de resultados previsionais, acréscimo de despesas de investimento ou de necessidades de financiamento;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de gestão, o balanço, as contas do exercício e o parecer dos órgãos de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e utilização de reservas, bem como o relatório de gestão de risco e o relatório de boas práticas de governo societário;
- g) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros dos órgãos de fiscalização e, bem assim, o Auditor Certificado;
- h) Deliberar sobre aumentos de Capital Social;
- i) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes Estatutos;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de remunerações com poderes para fixar essas remunerações nos termos do Estatuto do Gestor Público e demais legislação aplicável;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos lhe atribuíam competência, bem como sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 9.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é renovável, por Deliberação da Assembleia Geral.
3. Os membros da Assembleia Geral mantêm-se no exercício de funções até à nomeação dos membros que os substituíam.

Artigo 10.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja convocada, nos termos da lei ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou dos acionistas que representem, pelo menos, 5% do Capital Social.
2. A convocação da Assembleia Geral faz-se, nos termos da lei, com uma antecedência mínima de vinte e um dias, por carta registada, ou, por correio eletrónico com recibo de leitura em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, ou, ainda, por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país, com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 11.º

(Composição do conselho de administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por três administradores efetivos e um suplente, designados pela Assembleia Geral.
2. Um dos administradores efetivos é, pela Assembleia Geral, designado Presidente do Conselho de Administração.
3. Sempre que, no decurso do período do respetivo mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.
4. A eleição para novo período de mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período de mandato, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício.

5. A Administração pode ser confiada a um administrador único, sendo que a este aplica-se as disposições relativas ao n.º 2 do artigo 314.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

(Competência do conselho de administração)

O Conselho de Administração gere os negócios sociais e pratica todos os atos e operações relativos ao objeto social que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do órgão de fiscalização e se mostrem necessários para assegurar, de forma autónoma, a gestão eficiente e o desenvolvimento da INFORPRESS, S.A, competindo-lhe, designadamente:

- a) Executar e fazer executar as Deliberações da Assembleia Geral;
- b) Executar o Plano Estratégico e de Desenvolvimento da INFORPRESS, S.A;
- c) Propor o Plano anual de atividades, bem como o Orçamento anual, o plano de investimento anual e plurianual e demais instrumentos de gestão provisionais legalmente previstos, e assegurar as respetivas execuções;
- d) Elaborar o relatório anual de gestão, relatório de atividades e de controlo orçamental, as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas e relatórios previstos na lei;
- e) Elaborar o balanço social, o relatório trimestral de execução orçamental e os balancetes mensais;
- f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela sociedade, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
- g) Definir a estrutura e organização interna dos serviços da sociedade e o seu funcionamento;
- h) Aprovar o regime retributivo e regulamento de carreiras;
- i) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal, as condições de prestação e disciplina do trabalho e demais regulamentos internos;
- j) Deliberar, nos termos da lei, sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens do seu património autónomo, até ao limite de 10% do Capital Social, bem como estabelecer os respetivos termos e condições;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados;
- m) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, aos quais pode conferir o poder de substabelecer;
- n) Nomear os representantes da sociedade em organismos exteriores;
- o) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal, nos termos da lei;
- p) Exercer os poderes e praticar os atos conferidos ou previstos na lei.

Artigo 13.º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes de gestão em qualquer dos seus membros.
2. Pode haver atribuição de pelouros especiais aos membros do Conselho de Administração, correspondentes à gestão de um ou mais serviços ou unidades orgânicas da sociedade.

Artigo 14.º

(Reuniões, deliberações e atas)

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros, cinco dias de antecedência, sem prejuízo de fixação, pelo próprio Conselho, de calendário de reuniões com maior frequência.
2. As deliberações só são válidas quando se encontrar presente na reunião a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, dos quais um seja o presidente ou quem seja designado para substituí-lo, sendo proibido o voto por correspondência.
3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar especificamente numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente.
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, em livro próprio, assinadas por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Artigo 15.º

(Vinculação da empresa)

1. A INFORPRESS, SA obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um membro do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, no âmbito de delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites das respetivas procurações.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Artigo 16.º

(Estatuto dos membros do Conselho de Administração)

1. O estatuto dos membros do Conselho de Administração da INFORPRESS, S.A é o dos administradores das sociedades anónimas de capitais públicos e o consagrado no Estatuto do Gestor Público, instituído pelo Decreto-lei n.º 6/2010, de 22 de março.

2. Os membros do Conselho de Administração, cessado os seus mandatos, mantêm-se em funções de gestão corrente até efetiva substituição.

3. Os membros do Conselho de Administração cujo mandato tenha cessado, são obrigados a proceder à entrega da gestão a seu cargo e à prestação de contas.

Artigo 17.º

(Competência e substituição do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a respetiva agenda e presidir aos trabalhos da mesma;
- b) Executar e fazer executar as Deliberações do Conselho de Administração;
- c) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários especificamente constituídos nos termos dos presentes estatutos;
- d) Coordenar e dinamizar as atividades do Conselho de Administração;
- e) Coordenar toda a atividade da INFORPRESS, S.A e dirigir superiormente os seus serviços, quando a gestão ordinária não tenha sido delegada em qualquer dos administradores ou quando os respetivos titulares estiverem impedidos;
- f) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis à INFORPRESS, S.A;
- g) Praticar atos da competência do Conselho de Administração, quando circunstâncias urgentes e excecionais o exijam e não seja possível reunir o Conselho de Administração, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática;
- h) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) O mais que lhe for cometido por Lei, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da INFORPRESS, S.A, ou por Deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos administradores indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18.º

(Dispensa de caução)

Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Secção IV

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 19.º

(Fiscal único)

Os poderes de fiscalização são exercidos nos termos do regime do Setor Empresarial do Estado por um Fiscal Único que tem a seu cargo as incumbências gerais atribuídas pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anónimas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

(Provedoria da Notícia)

1. Junto do Conselho de Administração funciona uma Provedoria da Notícia, de natureza consultiva, encarregado de apreciar a qualidade e do conteúdo geral das publicações, bem como do pluralismo de expressão e de formular as observações pertinentes para a sua melhoria.

2. A Provedoria da Notícia é constituída por 3 membros escolhidos entre personalidades da sociedade cabo-verdiana de reconhecido mérito e idoneidade designados pelo ministro responsável pela comunicação social.

3. A Provedoria da Notícia elege o seu presidente e estabelece o seu regimento, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto para o funcionamento do Conselho de Administração.

Artigo 21.º

(Regime jurídico do pessoal)

1. O pessoal da INFORPRESS, SA está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, com as especificidades previstas nos presentes Estatutos.

2. As condições de prestação e disciplina de trabalho são definidas em regulamento próprio da sociedade, devendo abranger todo o pessoal que desempenhe funções próprias, de natureza transitória ou permanente.

3. O estatuto de carreiras e o estatuto retributivo do pessoal, a aprovar nos termos gerais, é aplicável a todo o pessoal que desempenhe funções próprias da sociedade.

4. A INFORPRESS, SA mantém uma política de igualdade, justiça e transparência no acesso e no exercício de funções no seu quadro, estando todos os seus trabalhadores exclusivamente ao serviço do interesse da sociedade, independentemente do regime ou natureza dos respetivos vínculos.

5. A INFORPRESS, SA deve desenvolver políticas de inovação permanente na qualidade dos seus serviços e na motivação pessoal e profissional dos seus quadros, através da definição e implementação de mecanismos rigorosos de controlo, auditoria e avaliação de desempenho e da concretização de planos de formação permanente para os seus colaboradores.

6. O estatuto do pessoal é objeto de regulamentação própria, nos termos da lei.

7. A INFORPRESS, SA dispõe de uma estrutura que, de forma permanente, assegure a valorização e qualificação dos seus quadros através da formação contínua dos seus colaboradores.

Artigo 22.º

(Autonomia patrimonial)

A INFORPRESS, S.A goza de autonomia patrimonial e, consequentemente:

- a) Dispõe de património próprio, constituído pelos bens e direitos que lhe estão afetos e pelos que venha a receber ou adquirir para ou no exercício da sua atividade;
- b) Administra livremente o seu património próprio, tendo sempre em consideração o quadro legal aplicável e os presentes Estatutos;
- c) Pelas suas dívidas responde apenas o seu património próprio.

Artigo 23.º

(Autonomia financeira)

1. A INFORPRESS, S.A goza de autonomia financeira e, consequentemente:

- a) Dispõe de Orçamento próprio, integrando receitas e despesas próprias que tem o direito de cobrar e realizar autonomamente;
- b) Pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações.

2. São receitas próprias da INFORPRESS, S.A:

- a) O rendimento de bens e serviços próprios;
- b) As indemnizações compensatórias pela prestação do serviço público;
- c) Os subsídios e empréstimos sem juros do Estado ou de outras entidades públicas em contrapartida de imposições especiais de políticas públicas económicas e sociais;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos; -
- e) O produto de dividendos das participações sociais próprias;
- f) As doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua atividade ou que lhe devam pertencer por imposição de lei ou dos estatutos ou por contrato.

3. São despesas próprias da INFORPRESS, S.A as inerentes à prossecução do seu objeto principal ou complementar.

Artigo 24.º

(Gestão económica e financeira)

A gestão económica e financeira da INFORPRESS, S.A rege-se, quanto aos princípios de gestão, a auditoria e fiscalização e a prestação de contas, pelo disposto no regime do Setor Empresarial e pelo Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 25.º

(Regime fiscal)

A INFORPRESS, S.A e os trabalhadores por conta dela estão sujeitos ao regime fiscal geral.

Artigo 26.º

(Exercício anual)

O ano social é o civil.

Artigo 27.º

(Normas aplicáveis)

A INFORPRESS, S.A rege-se pelos seus Estatutos, pelos princípios e regras aplicáveis ao setor empresarial do Estado, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos seus regulamentos internos, bem como pelas leis especiais que lhe sejam aplicáveis.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de agosto de 2023. — A Conservadora P/S, *Flávia Vieira Fortes*

Extrato de Publicação de sociedade n.º 500/2023
A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES
EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de dissolução da sociedade comercial denominada SAL GIFT, LDA., matriculada sob o n.º 292910096/338488520230215.

Causa: Não exercício de qualquer função;

Liquidatário: Os sócios Mário Manuel Marcos Veríssimo e António Paulo Pereira Rodrigues dos Santos.

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, aos 13 de setembro de 2023. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.